TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000999-62.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto

Requerente: JR MEO LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA ME Requeridos: ALVARO MORAES PEDRO ME e OFFICE SERVIÇOS DE

COBRANÇAS LTDA EPP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 69/72: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento da avença, nos termos do art. 792, do CPC. Ao final do prazo do acordo (10 dias), abra-se vista à autora/exequente para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a autora/exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

De imediato, expeça-se ML do depósito de fl. 49 ao advogado indicado no item "6" de fl. 71.

O acordo foi celebrado na via extrajudicial, motivo pelo qual não incide a segunda parcela de custas.

P.R.I. (houve desistência do prazo recursal). São Carlos, 30 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA